



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 044/2005

Aprova o loteamento urbano denominado "**Parque Cidade Jardim II**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 5876/2004, por "**CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.360.584/0001-02, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado "**Parque Cidade Jardim II**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 3420, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 3420, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de terras nº 5-Q da subdivisão, do lote nº 5, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 60.500,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3318231;

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 15 de janeiro de 2005, página 17, não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Sergio Issio On
OAB-PR - 10.053
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



Decreto nº 44/2005.

fl. 2

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença Prévia nº 7154, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 17 de março de 2005, com validade até 17 de março de 2006;

IV – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 22 de fevereiro de 2005, informando o custo da rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas daquela empresa concessionária ;

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 22 de março de 2005, informando o valor da rede de água potável, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas daquela empresa concessionária ;

VI – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, datada de 07 de março, informando o custo da pavimentação asfáltica, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, datada de 16 de março de 2005, informando que a rede de galeria de água pluvial , está concluída, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VIII – declaração, informando o custo da arborização, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas ;

IX – Certidão Negativa de Débito nº. 059/2005, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 04 de março de 2005.

CONSIDERANDO ainda o documento no qual a empresa "**CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA**", assume o compromisso perante o Município de Umuarama em executar dentro do prazo estabelecido no Termo de Compromisso, de que trata o artigo nº. 30 da Lei Complementar Municipal nº.015/92, as obras de infra-estrutura como, pavimentação asfáltica, arborização, rede de energia elétrica e iluminação pública; dentro das normas e exigências deste Município;

CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação;

Sergio Issao Ono
OAB-PR - 20.053
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



fl. 3

Decreto nº 44/2005.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 2, destinado a residências, denominado "**PARQUE CIDADE JARDIM II**", constituído pelo imóvel Lote de Terras nº 5-Q da subdivisão do lote nº 5, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

I – 08 (oito) quadras, divididas em 80 (oitenta) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 36.632,20 m² (trinta e seis mil seiscentos e trinta e dois virgula vinte metros quadrados);

II – Prolongamento da Avenida "L", prolongamento da Rua Rodrigues Alves, prolongamento da Rua Valdemiro Sandri, prolongamento da Rua Adolfo Garcia, prolongamento da Rua Miguel Ângelo Remor, prolongamento da Rua Disaburo Yokohama, prolongamento da Rua Eidabou Saad, prolongamento da Rua Hermínia Conticelli, prolongamento da Rua José Balan e prolongamento da Rua "J", com área total de 16.509,47 m² (dezesesseis mil quinhentos e nove virgula quarenta e sete metros quadrados); Faixa de domínio do emissário da Rede de Esgoto com área de 747,40 m² (setecentos e quarenta e sete virgula quarenta metros quadrados); Área Verde 01 e 02 com área de 6.610,93 m² (seis mil seiscentos e deis virgula noventa e três metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, e no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas do loteamento:

I – Prolongamento da Avenida "L", prolongamento da Rua Rodrigues Alves, prolongamento da Rua Valdemiro Sandri, prolongamento da Rua Adolfo Garcia, prolongamento da Rua Miguel Ângelo Remor, prolongamento da Rua Disaburo Yokohama, prolongamento da Rua Eidabou Saad, prolongamento da Rua Herminia Conticelli, prolongamento da Rua "J" e prolongamento da Rua José Balan, com área total de 16.509,47 m² (dezesesseis mil quinhentos e nove virgula quarenta e sete metros quadrados); Faixa de domínio do emissário da Rede de Esgoto com área de 747,40 m² (setecentos e quarenta e sete virgula quarenta metros quadrados); Área Verde 01 e 02 com área de 6.610,93 m² (seis mil seiscentos e deis virgula noventa e três metros quadrados);

II – Lotes nºs 03 e 04, da Quadra nº 01 e lotes nºs.01 e 02 da Quadra nº.08 ; com área total de 1.821,60m² (hum mil oitocentos e vinte um virgula sessenta metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de

Sergio Issao O.
OAB-PR - 20.053
Procurador Geral do Muni



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"



Decreto nº 44/2005.

fl. 4

Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes, especificados nos incisos I e II deste artigo:

§ 2º. Os lotes constantes do inciso II deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Em garantia da execução das obras de infra-estrutura, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº.015/92, a requerente caucionará com garantias hipotecária ao Município de Umuarama, por escritura pública conforme declaração firmada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, os seguintes lotes:

I - Em garantia das obras de pavimentação asfáltica:

a) Lotes nº 01 e 02, da Quadra nº 01;

b) Lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, da Quadra nº

06;

c) Lotes nº 01, 02, 03, da Quadra nº 07;

d) Lotes nº 03,04 e 05 da Quadra nº 08;

II - Em garantia das obras de rede de energia elétrica e iluminação pública:

a) Lotes nºs 03,04,05 e 06 da Quadra nº 06;

III - Em garantia das obras de arborização:

a) Lote nº. 01 da quadra nº.05;

IV - Em garantia das obras de rede água potável :

a) Lote nº. 08 da quadra nº.05;

Sergio Issao Ono
OAB-PR - 20.053
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



fl. 5

Decreto nº 44/2005.

Art. 6º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de março de 2005.

[Handwritten Signature]
LUIZ RENATO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS GUERRER
 Secretário de Obras e Urbanismo

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
[Handwritten Signature]
PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
 Secretário de Administração DE Nº
 UMUARAMA

CAVIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

[Handwritten Signature]
Sergio Isidoro Ono
 OAB-PR 20.053
 Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

11 de março de 2005



11 5

Decreto nº 127/2005

Art. 6º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 018/02, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado

PREFEITURA MUNICIPAL, aos 22 de março de 2005

Alterações e adições
Alterado Conforme
Decreto Nº 127/2005
[Signature]
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 23 / 03 / 2005
DE Nº 9030
UMUARAMA, 23 / 03 / 2005
Ultrapassotti
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Procurador Geral do Município
OAB-PR: 20.02
Sergio Isidro